

CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA- ASCES/ UNITA
BACHARELADO EM DIREITO

GUN CONTROL IS THE KEY TO DEMOCIDE: ANÁLISE DAS
IMPLICAÇÕES HISTÓRICAS E SOCIAIS DA POLÍTICA DE
DESARMAMENTO

ADEILSON ROGÉRIO SILVA COSTA

CARUARU

2018

ADEILSON ROGÉRIO SILVA COSTA

**GUN CONTROL IS THE KEY TO DEMOCIDE: ANÁLISE DAS
IMPLICAÇÕES HISTÓRICAS E SOCIAIS DA POLÍTICA DE
DESARMAMENTO**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Centro
Universitário Tabosa de Almeida - ASCES/ UNITA,
como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel
em Direito. Orientador: Profa. Msc. Teresa Mendes
Santana Tabosa.

CARUARU

2018

BANCA EXAMINADORA

Aprovado em: ____/____/____

Presidente: Prof.

Primeiro Avaliador: Prof.

Segundo Avaliador: Prof.

RESUMO

O presente artigo aborda aspectos referentes às armas de fogo trazendo uma análise histórica a respeito das consequências que a política de desarmamento pode trazer em sua implementação numa determinada sociedade. Para atingir o objetivo proposto é relevante explicar o contexto histórico do desarmamento nos países analisados e as consequências sociais advindas da efetivação desta medida ao longo dos anos. Com a entrada em vigor da Lei 10.826/2003 e do Decreto 5.123/2004, o Estado brasileiro passou a exercer uma forte repressão à compra legal de armas de fogo pelo cidadão comum ao condicionar a sua aquisição a uma série de pré-requisitos que inviabilizam o exercício do direito, constituindo uma das legislações mais restritivas no mundo nesse sentido. Esta pesquisa tem por objetivo responder eventuais questões no tocante aos efeitos produzidos pelo controle de armas na organização política, na viabilidade da arma de fogo como instrumento que permite o exercício da legítima defesa e do contexto civilizacional que envolve a relação entre armas e sociedade. O trabalho é relevante na medida em que se propõe a ponderar a relação existente entre armas de fogo e organização política. As armas de fogo se tornaram relevante objeto de discussão política e jurídica, portanto é pertinente considerar com ponderação que tipos de circunstâncias sociais importantes podem estar presentes nesse sentido. Realizando um estudo bibliográfico e contextualizando as leis positivas com uma abordagem teleológica do assunto na história do Brasil e demais países. Utilizando o método hipotético-dedutivo, de modo a ser um meio teleológico para explicar e informar as variantes envolvidas, este trabalho pretende oferecer indicativa contribuição para o debate acadêmico relativo a este tema.

Palavras-Chave: Arma de fogo; Legítima Defesa; Controle de armas; História política; Sociedade.

ABSTRACT

This article deals with aspects related to firearms by providing a historical analysis of the consequences that disarmament policy can have on its implementation in a given society. In order to achieve the proposed objective, it is important to explain the historical context of disarmament in the countries analyzed and the social consequences of the implementation of this measure over the years. With the entry into force of Law 10,826 / 2003 and Decree 5,123 / 2004, the Brazilian State began to exert a strong repression of the legal purchase of firearms by the common citizen by conditioning its acquisition to a series of prerequisites that make it impossible the exercise of the right, being one of the most restrictive legislation in the world in this sense. This research aims to answer possible questions regarding the effects produced by the control of weapons in the political organization, the feasibility of the firearm as an instrument that allows the exercise of legitimate defense and the civilizational context that involves the relationship between arms and society. The work is relevant in that it proposes to consider the relationship between firearms and political organization. Firearms have become relevant subject of political and legal discussion, so it is pertinent to consider carefully what kinds of important social circumstances may be present in this regard. Performing a bibliographic study and contextualizing the positive laws with a teleological approach of the subject in the history of Brazil and other countries. Using the hypothetic-deductive method, in order to be a teleological means to explain and inform the variants involved, this paper intends to offer an indicative contribution to the academic debate related to this topic.

Keywords: Firearm; Legitimate Defense; Gun Control; Political history; Society.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. HISTÓRICO E ATRIBUTOS DAS ARMAS DE FOGO.....	8
3. ARMAS E DEMOCRACIA.....	14
4. ARMAS E DEMOCÍDIO.....	17
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
REFERÊNCIAS.....	26

1. INTRODUÇÃO

O desarmamento da população civil é um tema relevante e que gera um amplo debate nas sociedades modernas, uma vez que invariavelmente envolve uma série de elementos que se relacionam com a observância da garantia de direitos fundamentais do indivíduo frente ao Estado. Este assunto adquiriu cada vez mais importância jurídica, pois diz respeito à efetividade da legítima defesa por parte do cidadão frente a uma agressão injusta, trata-se também de uma demanda social que encontra cada vez mais respaldo em meio à população, movimentos sociais, organizações não governamentais, sindicatos e associações atuantes na sociedade civil.

Com a implementação da Lei 10.826/03 foi instituído o chamado Estatuto do Desarmamento e o Brasil passou a adotar medidas objetivando o desarmamento da população civil, como recolhimento e apreensão das armas de fogo, de forma de reduzir a violência. No entanto essa medida também trouxe consigo consequências que afetaram a aplicação da lei em relação a esse tema, criando empecilhos de ordem prática ao exercício da legítima defesa.

O presente trabalho dispõe-se a analisar aspectos referentes ao uso das armas de fogo enquanto elemento que garante o exercício da legítima defesa, conferir a importância que a arma possui enquanto instrumento civilizatório presente desde o surgimento das primeiras sociedades, os efeitos práticos do seu uso; o histórico das armas de fogo e das leis que controlaram a circulação de armas no território nacional e o histórico dos efeitos práticos do desarmamento em relação a sua aplicação em outros países do mundo.

Sob alegação de que o desarmamento iria ter influência direta na redução dos índices de violência, o Estatuto do Desarmamento foi aprovado no dia 22 de dezembro de 2003 através da Lei 10.826/03, sendo nele previsto que a implementação do art. 35 do mencionado estatuto, dependeria de referendo a ser realizado no dia 23 de outubro de 2005, e o mesmo decidiria a respeito da proibição do comércio de armas de fogo no Brasil.

Portanto o Estado através do referendo transmitiu o seu poder legislativo diretamente para a sociedade, que através do voto direto e popular daria um veredicto soberano e vinculativo a respeito deste tema. Após amplo debate veiculado por todos os meios de comunicação, o resultado NÃO venceu com significativa maioria, obtendo mais de 59 milhões de votos, vencendo também em todos os Estados da Federação. Essa decisão acabou

criando uma situação *sui generis* e causando imprecisão na aplicação da lei, pois juridicamente o cidadão brasileiro ainda possui o direito de adquirir arma de fogo como resultado direto do referendo, mas na prática esse direito encontra-se muito limitado e restrito pelo Estatuto, tornando bastante inviável em termos práticos a aquisição legal da mesma.

O tema em questão gera muita discussão, visto que levanta um considerável número de teses e argumentações, abarcando com relevante amplitude vários aspectos das sociedades humanas. As armas de fogo são um objeto que em sua singularidade podem despertar o fascínio em algumas pessoas e grande temor e receio em outras, portanto é sempre um tema polêmico e que abarca uma grande complexidade de circunstâncias, que não poderão ser trazidas a lume neste trabalho.

Nessa perspectiva, a discussão sobre as consequências acarretadas pelas políticas de desarmamento em todo o mundo e as consequências advindas do monopólio estatal das armas de fogo nas relações entre indivíduo e governo. Através do método indutivo se faz uma contextualização com interpelação histórica em relação as armas de fogo no ordenamento jurídico nacional e outras fontes diversas. O objetivo proposto é apontar como se desenrolam as consequências sociais advindas do desarmamento da população civil, analisando essa medida à luz dos direitos individuais, da lei e dos princípios morais e éticos que permeiam a sociedade.

2. HISTÓRICO E ATRIBUTOS DAS ARMAS DE FOGO

O debate a respeito das armas de fogo vem se tornando cada vez mais relevante nas sociedades modernas por uma série de fatores relacionados ao exercício da cidadania e das reivindicações pertinentes aos direitos do indivíduo frente o Estado. Com o desenvolvimento da ciência e dos processos industriais, a tecnologia bélica deu um enorme salto e elevou o poder de destruição das armas para níveis nunca vistos antes, de tal sorte que este tema progressivamente ganhou considerável importância jurídica.

Assim, surgiu pelo menos desde a metade do século XIX, uma tendência de caráter internacional nos mais diversos países, em que grupos se mobilizam para efetuar um maior controle sobre as armas com o pretexto de melhor salvaguardar a segurança coletiva, pois segundo a tese defendida por estes grupos; quanto mais armas mais violência.

Antônio Eduardo Consalvo (2004, p.26-27) ao analisar o tema, expõe de forma precisa a linha de pensamento destes grupos:

Desta forma, a vontade do legislador foi a de reduzir a violência com a seguinte sequência de raciocínio:

- 1- É proibida a comercialização de arma de fogo e munição.
- 2- Se o comércio lícito não vender armas de fogo, os criminosos não poderão adquiri-las.
- 3- Logo, a violência reduzirá.

Este é um raciocínio lógico dedutivo que nos possibilita, a partir da lei, derivar várias sequências que servem de explicação e previsão. Na construção acima, (1) e (2) são premissas e (3) é a conclusão. Evidentemente que se (1) e (2) fossem verdadeiras, (3) seria obrigada a ser verdadeira; ou seja, se as premissas de uma dedução logicamente válida são verdadeiras, então, a conclusão deve ser verdadeira.

O Brasil aderiu a esta tendência em alguns momentos de sua história pelas mais diversas razões. Recentemente, as restrições impostas à população brasileira iniciaram por efeito da Lei nº 9.437/97 e do Decreto 2.222/97 que instituíram a proibição do porte de arma de fogo e a obrigatoriedade de registro das mesmas no Sistema Nacional de Armas (SINARM). O SINARM é um conjunto de órgãos ligados ao Ministério de Justiça que tem como objetivo fiscalizar e controlar a produção, o comércio, o registro e o cadastramento das armas de fogo no Brasil. (BRASIL Lei nº 9.437,1997)

Para a realização deste trabalho, o SINARM conta com o apoio da Polícia Federal que atua também no policiamento das nossas fronteiras para prevenir e reprimir o contrabando

de armas de fogo. O objetivo desse órgão é cadastrar todas as armas de fogo em circulação no Brasil, não só as fabricadas aqui, mas também as armas importadas. (GONÇALVES; BALTAZAR JUNIOR; LENZA, 2016)

O controle de armas atingiu seu ápice no Brasil em dezembro de 2003, com a aprovação da Lei nº10.816/2003, mais conhecida como Estatuto do Desarmamento, que após entrar em vigor resultou numa das normas mais restritivas do mundo na área. Essas foram as medidas implementadas nos últimos tempos com o pretexto de diminuir os índices de violência na sociedade. No entanto, além do suposto impacto na violência cotidiana poderia o desarmamento trazer outros tipos de consequências para uma nação? Que tipos de situações o desarmamento da população civil poderia trazer consigo?

Em primeiro lugar, antes de analisar essa questão é preciso ter em mente a arma como um instrumento em si mesma e sua coexistência com as coletividades humanas desde o surgimento das primeiras sociedades. Ao longo da História, o ser humano sempre valeu-se dos mais variados tipos de objeto como arma para defender a si e a sua propriedade.

Desde os tempos primórdios, as armas estão presentes no cotidiano dos seres humanos. Da pedra lascada às ogivas atômicas, o ser humano sempre precisou utilizar-se das armas como forma de se defender ou até mesmo prevenir uma agressão injusta. Não houve e jamais haverá uma comunidade humana, onde o conflito e a possibilidade de agressão não estejam presentes, pois o contexto de violência nos agrupamentos humanos constitui uma imutabilidade histórica.

Nilo Odália (1983, p.10) reforça este ponto de forma precisa:

O viver em sociedade sempre foi um viver violento. Por mais que recuemos no tempo, a violência está sempre presente, ela sempre aparece em suas várias faces. Num livro a justo título celebre, *O Declínio da Idade Média*, o historiador holandês Johan Huizinga, em seu primeiro capítulo, fala exatamente sobre o teor violento da vida desses tempos. Mas recuando ainda mais no tempo, vemos que os nossos ancestrais, os hominídeos, sobreviveram porque souberam suprir suas debilidades naturais, sua pequena força física, pela inteligência na construção de artefatos de defesa e ataque.

Então se faz necessário evidenciar que antes do problema em questão ser a arma de fogo, devemos considerar a violência que está presente no cotidiano do homem desde o seu surgimento. É fundamental levar este ponto em consideração, pois falar em armas é antes de tudo falar em sociedade e é preciso considerar vários aspectos nessa diligência.

Corroborando ainda neste entendimento, Alexandre Jean Daoun (2004, p.58):

Qualquer discurso que se comprometa a exterminar completamente a violência, não passa de uma grande falácia. Ao Homem cabe apenas minimizá-la, pois ela faz parte do drama humano. É inerente ao convívio entre os seres humanos, nem sempre pacífico.

Ora, existindo a ação violenta, injusta e danosa, o ser humano detém direito de rechaçá-la, tem o direito de utilizar os meios possíveis para se defender. Não houve uma civilização no mundo que não entendesse esse princípio e que se organizando socialmente não o aplicasse. Daí que não causa espanto a presença da arma como elemento histórico e civilizacional. As armas são parte das culturas de todos os povos do mundo, daí podemos assimilar que antes de visualizar um utópico banimento das mesmas, convém analisar de que modo o homem pode coexistir de forma propícia com as mesmas.

Convém também neste ponto ressaltar alguns dos atributos singulares que a arma de fogo possui. Nos Estados Unidos existe um provérbio popular que diz: “Abraham Lincoln tornou todos os homens livres, mas Samuel Colt os tornou iguais”. Em razão de ter desenvolvido uma arma de fogo capaz de dar 5 ou 6 tiros em sequência, algo que revolucionou o desempenho e o entendimento da mecânica balística, Samuel Colt e seu famoso revólver Colt-Walker entraram para a história como “o equalizador de homens” ao permitir que a força e a superioridade numérica não fossem mais algo tão decisivo nos embates daquela época. (SCHMAUS, 2009)

Esse pequeno resumo histórico destaca a importância da arma de fogo em sua particularidade de igualar a força física e permitir que o mais fraco tenha meios de se defender do mais forte. Vejamos alguns exemplos disso:

- a) Uma mulher sendo atacada por um homem com força média
- b) Uma pessoa de idade sendo atacada por um homem com força média
- c) Uma pessoa com pouca força física sendo atacada por um homem forte
- d) Uma pessoa com deficiência física sendo atacada por um homem com força média
- e) Uma pessoa sendo atacada por duas ou mais pessoas

O uso defensivo da arma de fogo permite igualar o forte e o fraco, dando-lhe a possibilidade de exercer a legítima defesa com plenitude e salvar sua vida. No artigo “A arma é civilização”, Marko Kloos aponta essa característica singular (Kloos, 2018)

O fato de que uma arma de fogo facilita o uso de força letal é algo que funciona unicamente em prol da vítima mais fraca, e não em prol do agressor mais forte. O agressor mais forte não precisa de uma arma de fogo para aniquilar sua vítima mais fraca. Já a vítima mais fraca precisa de uma arma de fogo para sobrepujar seu agressor mais forte. Se ambos estiverem armados, então estão em pé de igualdade. A arma de fogo é o único objeto que é tão letal nas mãos de um cadeirante quanto nas mãos de um halterofilista. Se ela não fosse nem letal e nem de fácil manipulação, então ela simplesmente não funcionaria como instrumento equalizador de forças, que é a sua principal função.

Antônio Eduardo Consalvo (2004, p.29) complementa o entendimento de que a arma de fogo é o instrumento eficaz para se efetuar a legítima defesa:

Contraditório é o Estado assegurar a legítima defesa, mas retirar o instrumento que a viabiliza, que pode efetivamente obstar uma agressão. Não se deve confundir a periculosidade de uma arma de fogo com a sua utilidade, pois a mesma água que bebemos, e que é imprescindível à vida, pode nos afogar, o mesmo fogo que prepara um alimento já cansou de fazer vítimas.

Embora o controle de armas seja atualmente apresentado como uma medida inovadora, historicamente falando, o Brasil já experimentou anteriormente processos do gênero. Por uma série de motivos históricos e culturais, o país nunca teve uma estreita ligação com as armas de fogo a exemplo de outros países ocidentais como Estados Unidos, Canadá e Panamá. Como dito anteriormente, o Brasil aderiu ao controle de armas algumas vezes ao longo de seus pouco mais de 500 anos.

Nesse sentido, Flávio Quintela e Bene Barbosa (2015, p.18) trazem uma relevante retrospectiva à esse respeito:

O Brasil foi descoberto pelos portugueses em 1500. Trinta anos depois iniciou-se o povoamento do país, que passou a ser colônia de Portugal, condição que seria mantida até o ano de 1815. Nesse período há registros da primeira política de desarmamento de nossa história: qualquer um que fabricasse armas de fogo no território brasileiro poderia ser condenado à pena de morte. Estaria a Coroa Portuguesa preocupada com o bem-estar dos brasileiros, com a criminalidade, com os assassinatos, e por isso estava proibindo a fabricação de armas? É claro que não. Como veremos adiante, a restrição às armas de fogo não significa o fim da violência. Ademais, o Brasil colonial não era um país violento, e os índices de criminalidade estavam longe do que são hoje. Neste caso, o objetivo era claro: restringir a produção de armas para dificultar a formação de milícias coloniais que pudessem ameaçar o poder de Portugal. A restrição à fabricação de armas continuou por todo o período colonial, sem nenhuma mudança, fortalecida pelo surgimento de movimentos de independência em outras colônias americanas, no final do século XVIII.[...]

Vale ressaltar que, ainda que as milícias tivessem sido proibidas, a propriedade de armas era um direito de todo cidadão brasileiro livre, na época do Império. Esse direito era vetado aos negros, na grande maioria escravos, e aos índios, com exceção dos capitães do mato. Fica claro que negar armas a um grupo de pessoas sempre foi uma premissa básica para manter um estado de dominação sobre tal grupo, e não foi diferente com a escravatura brasileira. Estas regras e leis foram mantidas, algumas na forma original e outras adaptadas às novas realidades sociais, durante todo o período restante do Império; e também por toda a República Velha, que se iniciou em 1889 e foi até a Revolução de 1930, quando Getúlio Vargas tomou o poder e ocupou a presidência por quinze anos. É com ele que se tem notícia da primeira campanha oficial de desarmamento de um governo brasileiro, nos mesmos moldes das campanhas atuais.

Com o início do assim chamado Estado Novo, Getúlio Vargas necessita consolidar o poder em suas mãos, visto que após a Revolução de 30, muitos grupos políticos organizados como o Movimento Integralista e o Movimento Comunista surgiram com intuito de fazer frente ao seu domínio. No entanto além de desmantelar essas organizações, Vargas percebeu a necessidade de neutralizar o assim chamado Coronelismo e o banditismo conhecido como “Cangaço”, que sendo altamente beligerantes poderiam oferecer empecilhos às suas ambições. (2015, p.20):

O pano de fundo que justificou o estabelecimento dessa campanha foi a presença de dois movimentos no nordeste do país, o coronelismo e o cangaço, ambos antagônicos ao poder centralizador de Vargas. [...] Getúlio Vargas inicia seu governo ditatorial com um objetivo muito claro: acabar com as ameaças armadas ao seu governo, e isso significava dar fim aos cangaceiros e minar o poder dos coronéis. O discurso para lidar com os cangaceiros era muito palatável à população, já que o caráter criminoso do movimento dava ampla justificativa à captura ou morte de seus líderes. Mas como minar o poder dos coronéis? Vargas sabia que enquanto eles tivessem um poder bélico comparável ao do Estado, jamais conseguiria subjugá-los. Desarmá-los à força também não era uma opção viável, pois resultaria num conflito certo, e de resultados imprevisíveis. A estratégia escolhida foi justamente a de culpar os cangaceiros, afirmando que as armas que eles usavam em seus crimes vinham dos estoques dos fazendeiros-coronéis, e a partir daí construir um programa de desarmamento baseado numa premissa “nobre”. É notável a semelhança com o discurso atual do governo, que afirma que as armas dos cidadãos de bem acabam nas mãos dos criminosos.

Fica evidente que o pretenso combate ao banditismo da época serviu como pretexto para impor o desarmamento e facilitar as garantias do domínio governamental. Sob o pretexto de salvaguardar a segurança das pessoas, aumenta-se o poder autoritário do Estado e torna inexistente qualquer possibilidade de opor-se a uma eventual coerção. (2015, p.20-21):

O discurso capturou alguns coronéis incautos, e começou a surtir efeito – vários deles entregaram suas armas às forças policiais locais, voluntariamente, e acabaram com suas milícias enfraquecidas. Como é

comum em todo período que sucede uma ação de desarmamento, os bandidos experimentaram uma facilidade incomum para perpetrar seus crimes, a ponto de o próprio Lampião expressar sua gratidão para com o major Juarez Távora, comandante das forças nordestinas que apoiaram Getúlio Vargas em 1930, apelidado de “Vice-Rei do Norte”. Vale destacar um trecho do livro *As Táticas de Guerra dos Cangaceiros*, de Maria Christina Matta Machado, sobre um episódio da época: Em Umbuzeiro ele se encontrou com o Sr. José Batista, e notando nele semelhança com o então major Juarez Távora, cercou-o de gentilezas. [...] Lampião estava muito grato a uma atitude tomada pelo major Távora, que determinara o desarmamento geral dos sertanejos, vendo aí talvez uma solução para o fim do cangaço. Lampião agradeceu “a bondosa colaboração” que lhe foi prestada, porque poderia agir mais à vontade no sertão. Lampião desfrutou do mesmo benefício que os criminosos de hoje desfrutam: escolher as vítimas sem a preocupação de ser baleado ou morto durante o revide. Tudo graças à lógica invertida do desarmamento: entregue suas armas e você estará mais seguro. É importante incluir neste ponto uma menção à derrota de Lampião em Mossoró, no dia 13 de junho de 1927. O prefeito da cidade, Rodolfo Fernandes, sabendo que não poderia contar com a proteção de polícia ou do Exército para defender os cidadãos dos cangaceiros, tomou uma atitude corajosa e inteligente: certo de que Lampião viria com seu bando para atacar e saquear a rica Mossoró, mandou que idosos, crianças e mulheres fossem retirados da cidade, e armou cerca de 300 voluntários que se dispuseram a lutar, distribuindo-os em pontos estratégicos, como torres de igrejas e telhados. Quando os cangaceiros chegaram, confiando que teriam mais um alvo fácil pela frente, foram recebidos por uma chuva de balas, e pouco tempo depois recuaram e fugiram, para não mais voltar.

Também é interessante notar como a resistência oferecida pelo prefeito de Mossoró garantiu que a cidade não fosse saqueada pelo temível bando de Lampião. Ante a incapacidade do Estado de proteger todos os cidadãos a todo momento, a arma de fogo permitiu que os cidadãos pudessem eles mesmos se defender do perigo iminente e salvar suas vidas. Fica, portanto evidenciado que a arma de fogo permite que a população civil não seja subjugada nem por criminosos, nem por governos totalitários. É possível então claramente perceber que o desarmamento empreendido em outros períodos da nossa história teve um caráter político antidemocrático e não de preocupação com a segurança coletiva. Além de ter sido umas das premissas que sistematizaram o domínio colonial português, a escravidão, o regime autoritário de Vargas e serviu ao banditismo nordestino dos cangaceiros que paralelamente puderam usufruir de uma vantajosa condição: suas vítimas não possuem meios práticos de se defender.

3. ARMAS E DEMOCRACIA

Desde o seu surgimento, as armas desempenharam um papel significativo na definição da forma de organização de uma sociedade. O seu acesso ou sua restrição por vezes muito podem dizer sobre como o Estado estabelece as relações políticas e sociais com os cidadãos habitantes de seu território.

A democracia é um tema cada vez mais presente nas sociedades contemporâneas, uma vez que ao longo dos tempos, as populações tem buscado pleitear maior participação nas diretrizes políticas.

Nas palavras de Paulo Bonavides (2002, p.167):

Variam pois de maneira considerável as posições doutrinárias acerca do que legitimamente se há de entender por democracia. Afiguras-nos porém que substancial parte dessas dúvidas se dissipariam, se atentássemos na profunda e genial definição lincolniana de democracia: governo do povo, para o povo, pelo povo.

E em relação ao tema das armas de fogo, no caso brasileiro, a democracia pode fazer-se presente por força do art.35 da Lei 10.826/03. O referido artigo condicionava a proibição da venda de armas de fogo à soberania de referendo popular.

Art. 35. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6o desta Lei.

§ 1o Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.

§ 2o Em caso de aprovação do referendo popular, o disposto neste artigo entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Por ocasião do referendo, que após ser amplamente divulgado por diversos meios de comunicação, foi realizada a consulta popular no dia 23 de outubro de 2005. A sua realização foi promulgada pelo Senado Federal a 7 de julho de 2005 pelo Decreto Legislativo nº 780. No artigo 2º deste decreto ficava estipulado que a consulta popular seria feita com a seguinte pergunta: "O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?" A resposta NÃO venceu o referendo obtendo mais de 59 milhões de votos (63,94% dos votos válidos), mesmo o SIM contando com o apoio de grande parte da classe política, artística e intelectual. (TERRA, 2005)

Tal episódio já demonstrava àquela época o ânimo da maioria dos brasileiros em continuar podendo ter acesso às armas de fogo, caso assim desejassem e cumprissem os requisitos legais. No entanto, a lei e os seguintes decretos regulamentares criaram empecilhos de ordem prática, que embora não retirem o direito, o inviabilizam.

Em entrevista ao site da revista *Visão Jurídica*, Bene Barbosa salienta que o debate não se trata mais apenas do porte e da posse, mas também do poder discricionário existente por força do art. 12, §1º do Decreto nº 5.123/04 que condiciona o registro da arma há uma decisão discricionária dos agentes da Polícia Federal. (MELO, 2017)

Hoje, existem dois problemas muito sérios. O principal é a discricionariedade da Polícia Federal para negar a compra legal da arma com base em critérios puramente subjetivos. Na prática, o delegado pode negar, de acordo com o seu humor, ou seguindo determinação do Ministério da Justiça, que, é claro, se empenha em desrespeitar o referendo de 2005, em uma atitude antidemocrática e nada republicana. O segundo é a renovação periódica, a cada três anos, que obriga o proprietário da arma a passar por todos os trâmites que já enfrentou no momento de sua compra.

Diogo Vinicius Marchetti de Bastiani e Jackson Mateus Porfirio (2016, p.17-18) em seu artigo “A arbitrariedade cometida pela autoridade policial federal ao negar a posse de arma de fogo” analisam profundamente a questão da discricionariedade neste quesito e chegam a mesma conclusão de Bene Barbosa ao constatar que a discricionariedade da lei acaba por se tornar uma arbitrariedade que inviabiliza o direito. (BASTIANI; PORFIRIO, 2016)

Nesse segundo tópico, em especial, com base no citado princípio, entendeu-se que a autoridade policial age com abuso de poder e arbitrariedade por ausência de interpretação da lei, em especial do princípio da legalidade, vez que não consta a anotação na lei de que o sujeito que efetiva o pedido de concessão do porte ou posse de arma de fogo “deve demonstrar”, mas apenas declarar a necessidade e motivos, além de preencher os requisitos de apresentação dos documentos exigidos, a exemplo do registro da arma. [...] Conclui-se, portanto, que o uso da arbitrariedade pela autoridade policial quando da negativa da concessão do porte de arma de fogo ao cidadão afronta a democracia e a liberdade, vem como o princípio da legalidade, pelo abuso de poder e autoritarismo, se não observa as peculiaridades que envolvem o caso concreto.

Como resultado do Estatuto, o número de armas legais em circulação diminuiu, no entanto o número de homicídios continuou aumentando. As informações mais recentes obtidas do Anuário de Segurança Pública e publicados pela Revista Agência Brasil, registram que no ano de 2016, houve um novo recorde neste quesito contabilizando um total de 61.619 assassinatos no Brasil. (MELLO, 2017)

O Brasil registrou 61,6 mil mortes violentas em 2016, de acordo com o Anuário Brasileiro da Segurança Pública divulgado hoje (30). O número, que contabiliza latrocínios, homicídios e lesões seguidas de morte, representa um crescimento de 3,8% em comparação com 2015, sendo o maior patamar da história do país. Em média, foram contabilizados 7 assassinatos por hora. Com o crescimento do número de mortes intencionais, a taxa de homicídios no Brasil por 100 mil habitantes ficou em 29,9.

Paralelamente a esse dado, os números de armas legais em circulação e o de estabelecimentos autorizados a realizar o comércio de arma de fogo tiveram uma drástica redução em decorrência da implementação do Estatuto. (REVISTA ISTOÉ, 2016)

Não são os comerciantes e nem os portadores credenciados de armas que justificam o fato de ser o Brasil o país onde mais se morre por armas de fogo no mundo. Pesquisas realizadas por órgãos do governo, ONGs e acadêmicos mostram que o comércio e o porte ilegais são os responsáveis pela violência. Desde o Estatuto do Desarmamento, cerca de 90% das lojas legalizadas foram à falência. Eram 2,4 mil estabelecimentos em 2002 e, em 2008, restavam apenas 280, destaca relatório do Instituto Sou da Paz. A venda nesses locais se resumiu a 10% do que era em 2000, mas, mesmo assim, temos 16 milhões de armas em circulação, segundo dados do Ministério da Justiça e da ONG Viva Rio. Aproximadamente metade desses armamentos (7,6 milhões) é ilegal.

Portanto é possível perceber através de uma análise rápida nos números que embora as lojas de armas legais tenham sofrido uma forte redução, o número de homicídios continua a crescer. Diante desse cenário a vontade dos brasileiros de ter de volta o seu direito de poder se armar legalmente com plenitude também aumentou.

Pesquisas feitas mais recentemente demonstram essa tendência. Numa enquete realizada no portal da Câmara dos Deputados, mais de 321 mil pessoas (86,93% dos votantes) disseram SIM à proposta de revogação do Estatuto (BRASIL,2014). Na enquete feita pelo programa Globo News das Organizações Globo, o resultado favorável às armas alcançou 84% da opinião dos telespectadores (GLOBO COMUNICAÇÃO S.A.,2013). Na enquete realizada pelo portal R7 da Rede Record o resultado SIM pela facilitação do acesso à armas de fogo alcançou incríveis 95%. (RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., 2014) Portanto é pertinente fazer um exercício de reflexão: Com tamanha desaprovação popular demonstrada tanto pelo resultado do referendo, como pela espontânea expressão pública, haverá respeito aos ditames democráticos se o Estatuto continua a impor-se com tanta rigidez contra os anseios da sociedade brasileira?

4. ARMAS E DEMOCÍDIO

Também se deve considerar o que a História tem a nos dizer sobre os aspectos negativos resultantes do desarmamento em outras partes do mundo. Uma vez que, este processo acabou sendo usado para ferir a democracia, implantar regimes ditatoriais e fomentar o genocídio de diversos povos ao redor do globo. Hornberger (2011), em sua matéria – “O direito de portar armas é um direito humano essencial” afirma que:

O direito de ter e portar armas representa a suprema, derradeira, fundamental e decisiva proteção de um povo contra todos os tipos de tirania, principalmente a tirania do Estado, uma vez que os funcionários de um governo sabem perfeitamente bem que armas nas mãos do povo fornecem o único meio prático de se resistir à tirania. Governos sabem que uma sociedade desarmada acaba se tornando uma sociedade obediente frente a um Estado tirânico e onipotente.

Para que um governo possa ter certeza de que não haverá levantes e nem insurreições da população, uma medida é imprescindível: tirar as armas dessa população, tirar dela todo poder bélico que poderia ser usado contra o governo totalitário, deixando-a completamente impotente e sem chances de se defender. Quando todas as armas estiverem sob o controle do governo, ele poderá fazer qualquer coisa com seu povo, sem nenhuma resistência, sem nenhuma possibilidade de ser deposto ou combatido.

O Dr. Rudolph Joseph Rummel em seus estudos cunhou o termo “Democídio” para designar as mortes causadas pelo totalitarismo estatal. Rummel criou este termo como um conceito estendido para incluir formas de assassinato estatal que não estão cobertas pelo termo genocídio, e seu termo tornou-se amplamente aceito entre outros estudiosos. De acordo com Rummel, democídio ultrapassa a guerra como a principal causa de mortes não-naturais do século XX. Nas palavras dele o termo inclui “o assassinato de qualquer povo ou indivíduo por seu governo, incluindo genocídio, politicídio e assassinato em massa”. As fontes de Rummel incluem trabalhos acadêmicos, relatórios de refugiados, memórias e biografias, análises históricas, contagens de corpos exumados, e registros mantidos pelos próprios assassinos. Ele argumenta que há uma relação entre poder político e democídio. O assassinato político massivo torna-se cada vez mais comum conforme o poder político torna-se irrestrito. De acordo com Rummel, “quanto mais poder um regime tem, mais pessoas serão mortas. Essa é uma das principais razões para promover a liberdade”. (MARTINEZ, 2014)

É perceptível que quanto maior o poder de um Estado, maiores as chances dele relativizar os direitos individuais dos cidadãos, buscar seu agigantamento e reduzir a liberdade

e os métodos democráticos. É possível constar uma correlação entre aumento do poder estatal, controle de armas e democídio.

Dentre os países que vivenciaram semelhante mazela é possível citar: Império Turco-Otomano (1915-1923), Congo Belga (1890-1910), Alemanha nacional-socialista (1933-1945), União Soviética stalinista (1924-1953), Itália fascista (1922-1943), China maoísta (1949-1976), Guatemala (1960-1996), Cuba (1959-), Coreia do Norte (1948-), Camboja (1974-1979), Uganda (1971-1979), Ruanda (1994), Iugoslávia (1944-1987), Bósnia-Herzegovina (1992-1995) e mais recentemente na Venezuela e no Curdistão. (SIMKIN, Jay ; ZELMAN, Aaron ; RICE Alan, 1994)

A seguir, prossegue uma observação mais detalhada sobre como se deu esse processo na Alemanha nazista, na União Soviética stalinista e na China maoísta. Estes cenários serão mais profundamente explorados por serem os que dispõem de informação mais acessível e cujos exemplos tiveram maior reflexo na história mundial recente.

A Europa no começo do século XX efervescia politicamente como nunca antes, tendo os efeitos decorrentes dessa situação se refletido em todo o mundo. A experiência na Alemanha nazista demonstra os contornos significativos e dramáticos que precederam eventos históricos como a Segunda Guerra Mundial e o Holocausto. Stephen Halbrook enfatiza esse entendimento ao demonstrar como o desarmamento foi um passo primordial na consumação desses eventos. (HALBROOK, 2016, p.15)

Leis de controle de armas são alardeadas como benignas e historicamente progressistas. Entretanto, as políticas e as leis nazistas sobre armas, somadas à histeria criada contra os judeus que as possuíam, desempenharam papel singular na preparação do terreno para a erradicação dos judeus na Alemanha. Desarmar inimigos políticos era um imperativo categórico do regime nazista (.....) Adolf Hitler, Heinrich Himmler, Werner Best, Wilhelm Frick e outros membros da hierarquia nazista estavam profundamente envolvidos nesse processo.

Como mencionado anteriormente, o desarmamento não é um tema político recente, embora muitas vezes seja apresentado assim. Inclusive é possível perceber os mesmos argumentos utilizados tanto naquele período como nos dias atuais (HALBROOK, 2016, p.10)

Naqueles dias, tal como hoje, debatia-se sobre o direito dos cidadãos a portar armas de fogo: se deveriam registrar todas as armas junto ao governo ou se o porte de armas de fogo deveria ser proibido a todos, exceto aos militares e a polícia. Os desarmamentistas afirmavam que as armas de fogo põem em risco seus próprios donos, por meio da criminalidade, dos suicídios, dos

acidentes; os governos deveriam desarmar a população civil para seu próprio bem.

Durante a agitada República de Weimar, período que precedeu o nazismo, a instabilidade política deu o tom na sociedade alemã. Mediante isso o governo instituiu leis que visavam exercer o controle de armas nos diversos seguimentos políticos que fervilhavam após a Primeira Guerra Mundial. Entretanto essa medida não surtiu o efeito esperado pela simples razão de que aqueles que estão dispostos a desafiar o Estado mediante crimes ou ações violentas que visem a tomada do poder, jamais irão se deter ante uma lei que criminaliza as armas. Quem pretende cometer um homicídio não irá se importar em desrespeitar uma lei menor de controle de armas. (HALBROOK, 2016, p.35)

Em todo caso não havia nenhum direito estabelecido a armas de fogo, muito menos uma proteção concreta à posse de armas. Ao contrário: a polícia aplicava com desenfreada arbitrariedade as confusas leis envolvendo a posse e o porte de armas. Inversamente, as mesmas leis eram tremendamente ineficientes no combate à violência. Facções extremistas armavam-se por todos os meios possíveis, legais ou ilegais.

Enquanto Hitler e seus seguidores planejavam meios de tomar o controle na Alemanha, o déspota italiano Benito Mussolini já se utilizava do controle de armas para alcançar seus objetivos políticos. (HALBROOK, 2016, p.29)

Uma década separava a Alemanha da tomada do poder pelos nazistas, mas o fascismo acabara de dominar a Itália. O Primeiro Ministro Benito Mussolini disse ao Senado italiano que ele havia restaurado a ordem através da eliminação dos agitadores, notando que: “no dia seguinte a cada conflito dei a ordem categórica para que se confiscasse o maior número possível de armas de todo tipo e espécie. Esta medida que segue a pleno vapor tem dado resultados satisfatórios”.

Em 27 de janeiro de 1933, Hitler ascendeu ao poder no cargo de chanceler e imediatamente começou a executar o plano de obtenção do poder absoluto. É interessante notar que, como em todo governo totalitário, as armas de fogo na Alemanha nacional-socialista apenas representavam um perigo quando em “mãos erradas” (daqueles que não eram membros do governo). Não existe nessas medidas de restrição uma preocupação real em eliminar todas as armas, mas apenas de concentra-las em poder exclusivo do Estado. Portanto é possível perceber que todo aquele que se declara como “desarmamentista”, ou como alguém “contra armas” na verdade age de forma contraditória, uma vez que as armas continuarão a existir, porém sob o monopólio do Estado. Em última instância é possível perceber que todo desarmamentista que se alega “pacifista” é na verdade um tipo macabro de pró-arma, uma vez que as armas estatais serão necessariamente utilizadas para impor o desarmamento aos outros

setores da sociedade. Não existe desarmamento no sentido pacifista e utópico em que o mesmo é propagado, mas tão somente o seu monopólio estatal. Querer o desarmamento não é necessariamente querer a “paz sem armas”, mas em meios práticos, é querer que apenas o Estado as tenha. E como ressalta Halbrook é exatamente isso o que governos totalitários almejam. (HALBROOK, 2016, p.17)

Em 1938, Hitler assinou uma nova Lei de Controle de Armas que beneficiou os membros do Partido Nazista, negando a posse de armas de fogo aos eternos inimigos do Estado.

Em 1938, ataques “espontâneos” incitados pelas tropas armadas do partido nazista eram o prelúdio do perigo maior que rondava os judeus. No evento conhecido como “*Reichskristallnacht*” (A Noite dos Cristais) o ministro da propaganda, Joseph Goebbels, arquitetou um *pogrom* contra os judeus, instituindo leis ainda mais draconianas de controle de armas e ordenando a prisão imediata de mais de 30 mil deles que seriam levados para campos de concentração, dos quais quase ninguém retornaria. Os ataques esporádicos a judeus durante este período, segundo observa Michael Wildt (HALBROOK, 2016, p.134 apud WILDT, 2000, p.187) consistiam em:

Ataques contra pessoas indefesas declaradas como uma ameaça, um câncer no corpo do povo alemão [...] a violência contra judeus encontrou vítimas desarmadas, cujas possibilidades de se defender eram cada vez mais limitadas, devido à abolição dos direitos por parte do Estado.

Em 1 de setembro de 1939, tropas alemãs invadem a Polônia dando início à Segunda Guerra Mundial. Tal fato apressou os planos da chamada “Solução Final”, colocando em risco todos os judeus que se encontravam sob o domínio expansionista alemão. Assim tinham início os duros anos de extermínio antissemita. Um fato histórico que comprova como o desarmamento foi primordial para a execução do Holocausto e que se os judeus não tivessem sido legalmente desarmados anteriormente, o número de vítimas desse terrível episódio poderia ser menor é o incidente conhecido como Revolta de Varsóvia. (HALBROOK, 2016, p.269-270)

A heroica revolta do gueto de Varsóvia de 1943 mostrou como mesmo poucos judeus armados podiam criar uma resistência eficaz. Os membros da organização clandestina judaica ZOB conseguiram mais algumas pistolas e granadas a época da Aktsia de 19 de abril. Rotem relembra que, apesar do armamento pesado dos alemães, após uma unidade da SS cair numa emboscada, “via tudo aquilo e não acreditava: soldados alemães gritando em pânico, deixando seus feridos para trás [...] Meus camaradas também atiravam neles. Não éramos atiradores treinados, mas acertamos alguns deles”.

A revolta prosseguiu com dezenas de soldados alemães mortos, enquanto poucos membros da resistência se encontravam feridos. Os alemães, acostumados com a passividade das vítimas, cometiam erros primários durante o combate ou simplesmente desistiam. Por fim tiveram que recorrer a canhões de bombardeiros aéreos para reduzir o gueto a escombros, tendo que incendiar logo em seguida. Isso ocasionou a fuga de vários prisioneiros que escapavam pelos esgotos para as florestas, salvando-se do Holocausto. Em 1 de maio, o ministro de propaganda do governo alemão, Joseph Goebbels, comentou em seu diário a frase que resume o caráter antidemocrático do desarmamento empreendido naquele país: “Isso mostra o que se deve esperar dos judeus quando eles estão armados”. (HALBROOK, 2016, p.270)

Durante a ascensão de seu regime, Adolf Hitler fez uma declaração vigorosa em um discurso: (HITLER, 2018)

Este ano entrará para a história. Pela primeira vez, uma nação civilizada possui controle total de suas armas. Nossas ruas estarão mais seguras e nossa polícia mais eficiente. O mundo seguirá nossa liderança rumo ao futuro.

No entanto após a invasão de Berlim pelas tropas soviéticas, o mesmo cometeu suicídio no seu bunker em 30 de abril de 1945, após ingerir uma cápsula de cianureto e atirar ele mesmo em sua cabeça, provavelmente com a pistola Walther PPK calibre .32 de sua propriedade. Como enfatizou ao longo de toda sua vida, desarmamento era para os “inimigos do Reich”, no entanto o fanático desarmamentista deu fim a própria vida por meio de uma arma de fogo, além de demonstrar a que tipo de futuro sombrio a sua liderança conduziria.

Na época da segunda Revolução Russa, de outubro-novembro de 1917, os membros do Partido Bolchevique, liderados por Vladimir Lênin, assumem de vez o poder no país transformando-o no primeiro país do mundo a instalar um governo com base nas teorias marxistas. Com a vitória dos revolucionários, se fazia urgente que os indivíduos que pudessem ser hostis ao movimento comunista fossem neutralizados, não possuindo meios práticos para esboçar uma contrarrevolução armada. (GIACONI, 2014)

A primeira lei sobre o controle de armas data de 1 de abril de 1918, obrigando todos os proprietários a registrar suas armas. Era uma época em que as forças soviéticas lutavam uma sangrenta guerra civil, que duraria até 1922, contra forças camponesas anti-comunistas, antigos defensores do regime czarista, minorias nacionais que buscavam independência do antigo Império Russo (ucranianos, poloneses, bálticos e vários outros povos), e contingentes militares ingleses, americanos, tchecos e japoneses.

Um atentado mal sucedido contra Lênin, em agosto de 1918, foi o pretexto para a paranoia vermelha disparar. O Conselho Popular do Comissariado – uma espécie de órgão legislativo dos comunistas – ordenou que todas as

pistolas, revólveres, rifles e espadas em poder da população fossem entregues ao governo. A pena para quem violasse a lei era de seis meses na prisão, mesmo se não houvesse crime, ou intenção de cometer um.

Um fato interessante a se notar é que tal qual na Alemanha nazista, o controle de armas exercido na União Soviética durante aquele período era apenas para os opositores do regime e a população em geral. Os membros do Partido e seus simpatizantes tinham pleno acesso às armas com as quais iriam subjugar as outras pessoas. (GIACONI, 2014)

Como numa sociedade comunista algumas pessoas são menos iguais do que outras, membros do Partido Comunista puderam manter as suas armas de fogo. Stalin inclusive tinha uma pistola, que teria sido utilizada pela sua segunda esposa Nádia Aliluyeva, para cometer suicídio, em 1932. Com a vitória vermelha na Guerra Civil (1922), as leis banindo armas foram consolidadas. Quem fosse pego com uma, poderia ser penalizado com trabalhos forçados, além de multa.

Com o início da Segunda Guerra Mundial, o ditador daquele período, Joseph Stalin, se viu obrigado a facilitar o acesso da população às armas de fogo, primeiramente para cumprir os requisitos do pacto Ribbentrop-Molotov firmado com a Alemanha e que previa a invasão da Polônia por parte dos dois países, fato ocorrido em 16 de setembro de 1939. Com o início da chamada Guerra de Inverno desempenhada pelos soviéticos contra a Finlândia em 1940 e a invasão da União Soviética pela tropas de Hitler em 1941, a população foi amplamente convocada e impelida aos combates na “Guerra Patriótica”, havendo uma grande mobilização bélica nesta que foi considerada a maior tropa armada em combate de todos os tempos. Todos esses fatores permitiram que a rigidez do controle de armas ficasse mais branda, entretanto os expurgos ocorridos na década de 30 já haviam vitimado milhões de pessoas no período conhecido como “Grande Terror Stalinista”. (GIACONI, 2014)

Outro fator a atrapalhar os planos de desarmamento total da população foi a Segunda Guerra Mundial. Para derrotar as forças nazistas, Stalin construiu a maior força militar da história da humanidade. Estima-se que em 1945, o exército vermelho possuía perto de dez milhões de homens. Mesmo após a desmilitarização, parte dos antigos soldados voltou para casa com suas armas, especialmente os fuzis Mosin-Nagant e pistolas. Outra parte das armas foi mantida em depósitos, vendidas ou fornecidas para conflitos de todo planeta. Com a morte de Stalin, em 1953, algumas leis se afrouxaram. A corrupção endêmica de um estado autoritário e com um setor público gigantesco, também servia para ajudar quem quisesse possuir uma arma.

É inegável que as amplas restrições sobre armas facilitaram e muito as campanhas de perseguição, coletivizações forçadas de fazendas e propriedades rurais, expurgos de classes e grupos étnicos e extermínio de toda e qualquer dissidência, inclusive dentro do Partido Comunista. Estima-se que mais de vinte milhões de pessoas morreram entre 1922 e 1939, em

decorrência da fome, tortura, trabalhos forçados nos gulags e execuções sumárias.

“Todo o poder político emana do cano de uma arma. O Partido Comunista deve comandar todas as armas. Dessa maneira, nenhuma arma será usada para comandar o Partido.” Mao Tse Tung. (BARBOSA; QUINTELA, 2015, p.16)

A frase que inicia este ponto explicita o caráter totalitário do desarmamento empreendido na China durante o período maoísta. O desarmamento neste país milenar inicia em anos finais da dinastia Qing, no final do século XIX, quando foram proibidas armas longas, como rifles, na tentativa de controlar movimentos que desejavam o fim do império e a instituição de uma república. Após passar por um breve e instável período republicano sob o domínio de Sun Yat-sen e posteriormente de Chiang Kai-shek, os horrores da bárbara invasão japonesa iniciada em 1937 no território da Manchúria e uma guerra civil que elevou o partido comunista ao poder, teve início o governo de Mao Tse Tung, em 1949. (GIACONI, 2014)

Ao assumir o poder, os comunistas chineses ampliaram as leis contra a posse e o porte de armas que já existiam desde a época de Sun Yat-sen. Leis mais duras e confisco de armas foram aprovados em 1951 e 1957, colaborando para gerar uma das maiores catástrofes da história. Em 1958, começaria o “Grande Salto para Frente”, um projeto megalomaniaco de socialização total das propriedades e da produção rural, seguido de uma rápida e mal sucedida industrialização forçada. Estima-se em mais de 45 milhões de mortos, entre fuzilados, por trabalhos forçados ou pela fome criada pelo caos econômico.

Ao exemplo da Alemanha nazista e da União Soviética, o líder chinês também armou os seguidores mais fiéis de seu partido, enquanto impunha o desarmamento a população subjugada e perseguia antigos membros do Partido Comunista que eram divergentes de sua política. (GIACONI, 2014)

Mas, graças as paranoias do camarada Mao Tse-tung, armas não eram algo completamente distante do civil comum, especialmente dos adolescentes. Durante a Revolução Cultural, tropas de jovens foram treinadas e armadas com pistolas e rifles, como uma gigantesca guarda pretoriana do líder chinês. No front interno, comunistas moderados, dentro do partido que culpavam Mao pelo caos no qual o país se encontrava eram o alvo. Milhares de guardas vermelhos armados atacaram, torturaram, humilharam publicamente e mataram antigos líderes do Partido Comunista que haviam caído em desgraça perante Mao.

Durante esse período o Dr. Rummel estima que tenham morrido mais de 45 milhões de pessoas em razão direta das políticas empreendidas por Mao Tse Tung. (RUMMEL, 2002) Um genocídio que se mostrou líder absoluto de mortes em números brutos, mas que infelizmente não se pode dizer que foi “sem precedentes”.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desarmamento é apresentado à população como uma forma de se reduzir os índices de violência, no entanto também traz consigo a característica de impedir qualquer tipo de resistência armada frente a criminalidade e a um Estado tirânico. Ao longo dos 500 anos de existência do nosso país enquanto nação foi possível averiguar que o controle de armas foi usado anteriormente para objetivos nocivos. O domínio colonial português, a escravidão e o autoritarismo da Era Vargas basearam-se nesta medida para implementar seus objetivos e sistematizar seu controle. E na história recente do Brasil também é de se considerar que o Estatuto do Desarmamento tem um caráter antidemocrático e que invariavelmente destoa da soberania popular, constitucionalmente fundamentada no art.14, II da CF/88 e exercida no Referendo de 2005. Portanto fica demonstrado de forma evidente que o Estatuto do Desarmamento se impôs contra os anseios da maioria da população civil, ferindo os ditames democráticos.

Fazendo uma análise adequada sobre este tema fica demonstrada a impossibilidade de se extinguir a violência do meio social, sendo apenas possível a sua redução. Isso também demonstra que sempre existirá a possibilidade de ter que exercer a legítima defesa e nem sempre o Estado estará presente para defender o cidadão em tempo hábil. Sendo a arma de fogo o meio eficaz de exercício da legítima defesa, o instrumento que iguala o forte ao fraco e permite que atacante e vítima se igualem em detrimento das circunstâncias. Sem falar que sempre existe a possibilidade do próprio Estado buscar a via autoritária e ele mesmo passar a relativizar os direitos individuais da população, sendo ele a força motriz do genocídio e da barbárie.

Com base no que foi exposto, fica evidente que existe uma relação entre desarmamento, regimes ditatoriais e o processo de genocídio. No entanto cabe diferenciar o modo com que essa relação se estabelece, uma vez que nem todo país que passou por um processo de desarmamento resultou em um governo totalitário ou em um processo de genocídio. No entanto, é possível verificar o oposto, pois o desarmamento mostrou-se uma ferramenta muito útil em concretizar as intenções dos despostos e genocidas do século XX. O controle de armas é uma premissa que viabiliza a existência desses regimes. Também é possível perceber como a presença da arma de fogo salvou vidas, evitando que as vítimas que conseguiram se armar pra oferecer resistência fossem assassinadas por seus algozes, sendo a arma de fogo primordial para a garantia de sua sobrevivência.

O processo descrito como “democídio” é historicamente muito recente e seus reflexos ainda se fazem sentir em todo o mundo. E ele traz uma lição supremamente importante para a vida humana e para o bem-estar da humanidade que deve ser aprendida com este horrendo sacrifício oferecido no altar de uma ideologia: ninguém jamais deve usufruir de poderes ilimitados.

Portanto a comunidade acadêmica deve ficar atenta a esse fenômeno de modo que as pesquisas neste sentido sejam aprofundadas, aspirando meios a se conceber alternativas que possibilitem evitar que as nocivas consequências desse tipo de evento ocorram novamente.

REFERÊNCIAS

BASTIANI, Diogo Vinicius Marchetti de; PORFIRIO, Jackson Mateus. **A arbitrariedade cometida pela autoridade policial federal ao negar a posse de arma de fogo**. 2016. Disponível em: <<https://dvmd.jusbrasil.com.br/artigos/260980515/a-arbitrariedade-cometida-pela-autoridade-policial-federal-ao-negar-a-posse-de-arma-de-fogo>>. Acesso em: 19 mar. 2018.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência e política**. 10ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

BRASIL **Lei nº 9.437/97 e do Decreto 2.222/97**

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.123, de 1º de julho de 2004**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5123.htm> Acesso em: 28 abr. 2017.

BRASIL. **Decreto-lei nº 10.826. Estatuto do Desarmamento**. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826.htm>. Acesso em: 09 jan. 2018.

BRASIL. **Câmara dos Deputados. Enquete - Revogação do Estatuto do Desarmamento**. 2014. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/enquetes/resultadoEnquete/enquete/EFACA575-3AC4-4A69-96CC-C64F8B05A507>> . Acesso em: 30 abr. 2017.

DAOUN, Alexandre et all. **Estatuto do Desarmamento: Comentários e reflexões. Lei 10.826/2003**. Editora Quartier Latin, 2004.

GIACONI, Luiz. **Breve história do desarmamento parte 2: controle de armas no mundo comunista – A União Soviética**. 2014. Disponível em: <<http://www.defesa.org/breve-historia-do-desarmamento-parte-2-controle-de-armas-no-mundo-comunista-a-uniao-sovietica/>>. Acesso em: 22 mar. 2018.

GIACONI, Luiz. **Breve história do desarmamento parte 4: controle de armas no mundo comunista – China**. 2014. Disponível em: <<http://www.defesa.org/breve->

historia-do-desarmamento-parte-2-controle-de-armas-no-mundo-comunista-a-uniao-sovietica/>. Acesso em: 22 mar. 2018.

GLOBO COMUNICAÇÃO S.A. **Enquete sobre desarmamento na Globo News**. 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=IuqoKdrp5QA>>. Acesso em: 20 maio 2017.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios; BALTAZAR JUNIOR, José Paulo; LENZA, Pedro (Org.). **Legislação penal especial**. 2. ed. 2016. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1740/Sistema-Nacional-de-Armas-SINARM>>. Acesso em: 30 abr. 2018.

HALBROOK, Stephen. **Hitler e o desarmamento: Como o nazismo desarmou os judeus e os "inimigos do Reich"**. 3. ed. São Paulo: Vide Editorial, 2016.

HITLER, Adolf. **Frases Bilibio**. Disponível em: <<http://www.bilibio.com.br/frase/8816/Este-ano-entrara-para-a-hist-Adolf-Hitler.html>>. Acesso em: 18 fev. 2018.

HORNEBERGER, Jacob. **O direito de portar armas é um direito humano essencial**. 2011. Disponível em: <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=954>>. Acesso em 07 jan.2018.

KLOSS, Marko. **A arma de fogo é a civilização**. 2018. Disponível em: <<https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2146>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

MARTINEZ, Vinício. **Democídio. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862**, Teresina, ano 19, n. 3890, 24 fev. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/26748>>. Acesso em: 30 abr. 2018.

MELO, Edgar. **Armas: tê-las ou não tê-las, eis a questão!** 2017. Disponível em: <<http://revistavisaojuridica.com.br/2017/01/18/armas-te-las-ou-nao-te-las-eis-a-questao/>>. Acesso em: 05 abr. 2018.

MELLO, Daniel. **Com mais de 61 mil assassinatos, Brasil tem recorde de homicídios em 2016**. 2017. Disponível em:

<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-10/com-mais-de-61-mil-assassinatos-brasil-tem-recorde-de-homicidios-em-2016>>. Acesso em: 23 abr. 2018.

ODÁLIA, Nilo. **O que é violência?** Editora Brasiliense, 1983.

QUINTELA, Flávio; BARBOSA, Bene. **Mentiram para mim sobre o desarmamento** Campinas, São Paulo. Vide Editorial, 2015.

RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A. **Resultado da enquete no R7 da Record.** 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=rv5DtzQfjQQ>>. Acesso em: 20 maio 2017.

REVISTA ISTOÉ (Brasil). **Venda legal de armas já caiu 90% em dez anos.** 2016. Disponível em: <https://istoe.com.br/133230_VENDA+LEGAL+DE+ARMAS+JA+CAIU+90+EM+DEZ+ANOS/>. Acesso em: 22 abr. 2018.

RUMMEL, Rudolph Joseph. **China's Bloody Century.** 2002. Disponível em: <<https://www.hawaii.edu/powerkills/CHINA.CHAP1.HTM>>. Acesso em: 24 abr. 2018.

SCHMAUS, Pedro. **Colt – A arma que tornou os homens iguais.** 2009. Disponível em: <<https://www.sedentario.org/colunas/dicionario-das-marcas/colt-a-arma-que-tornou-os-homens-iguais-18588>>. Acesso em: 17 dez. 2017.

SIMKIN, Jay ; ZELMAN, Aaron ; RICE Alan . **Lethal Laws.** Milwaukee, Editora: Jews for the Preservation of Firearms Ownership, 1994.

TERRA. **"Não" vence com dois terços dos votos válidos.** 2005. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/referendodesarmamento/interna/0,,OI722137-EI5475,00.html>>. Acesso em: 28 abr. 2017.